



**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 127/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-013-PMP**

**PARECER Nº:** 127/2022 – Controle Interno

**PROCESSO Nº:** 6/2022-013-PMP

**MODALIDADE:** Inexigibilidade

**SITUAÇÃO:** Regular

**REQUERENTE:** Presidente da CPL

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Pacajá

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço para apresentação de show artístico de música gospel, na Marcha para Jesus no Município de Pacajá, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pacajá.

**VENCEDOR DO CERTAME:** SANTA GERAÇÃO LTDA – CNPJ: 47.377.194/0001-02

**VALOR TOTAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

## 1. RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, **realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá**, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Nesse intuito chegou ao conhecimento do **Controle Interno do Município**, o **Processo Licitatório Inexigibilidade nº 6/2022-013-PMP**, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço para apresentação de show artístico de música gospel, na Marcha para Jesus no Município de Pacajá, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pacajá.**

Requeru o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a contratação direta conforme processo administrativo em questão, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade Inexigibilidade.

## 2. DA MODALIDADE ADOTADA

A Inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Está determinada no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes. Lei 8666/93, Conforme redação:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

(...)

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...).**

## 3. DA ANÁLISE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que o processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Inexigibilidade:

- I. Capa (fl. 001);
- II. Requerimento solicitando a contratação da empresa (fl. 001);
- III. Termo de recebimento de processo administrativo de licitação (fl. 002);
- IV. Termo de Referência (fl.003 a 008);
- V. Solicitação de despesa nº 20220704002 (fl. 009);
- VI. Justificativa do Secretário de Cultura (fl. 010);
- VII. Justificativa do Preço (fl. 011);
- VIII. Razões da Escolha (fl. 012);
- IX. Projeto (fls. 013 a 014);
- X. Carta Proposta (fl. 015);
- XI. Carta de Exclusividade (fl. 016);

- XII. Documentos de habilitação da empresa (fl. 017 a 031);
- XIII. Despacho do Ordenador de Despesas solicitando manifestação sobre a existência de recursos orçamentários (fl. 032);
- XIV. Despacho da Secretária de Finanças confirmando a existência de crédito orçamentário (fl. 033);
- XV. Declaração de adequação orçamentaria e financeira conforme previsto no inciso II, Art. 16, Lei complementar nº 101/2000 (fl. 034);
- XVI. Despacho do Compras solicitando autorização para abertura de processo (fl. 035);
- XVII. Autorização do ordenador de despesas (fl. 036);
- XVIII. Portaria de designação de servidor para Fiscal de Contrato (fl. 037);
- XIX. Despacho do Compras para a CPL encaminhando a documentação para formalização de processo de inexigibilidade (fl. 038);
- XX. Termo de Autuação (fl. 039);
- XXI. Decreto de nomeação da comissão permanente de licitação (fl. 040 e 041);
- XXII. Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fl. 042);
- XXIII. Processo de Inexigibilidade de licitação (fl. 043 a 045);
- XXIV. Despacho da CPL para assessoria Jurídica (fl. 046);
- XXV. Minuta do Contrato (fl. 047 a 050);
- XXVI. Parecer Jurídico (fl.051 a 054);
- XXVII. Solicitação de parecer do Controle Interno (fl.055);
- XXVIII. E demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

#### 4. DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

#### 5. DOS FATOS

O **Controle Interno do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente,

conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.

## 6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade, conforme o artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 25, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o **parecer**, salvo melhor juízo.

Pacajá (PA), 10 de agosto de 2022.

**CLÉO JOSÉ ALVES DA SILVA**  
Controle Interno - PMP  
Decreto nº 261/2022